



**Consulta Pública nº 293, de 8 de fevereiro de 2017**  
**D.O.U de 09/02/2017**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** a cultura de **canola** na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 53 dias, e inclui a cultura de **amendoim** na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência das plantas infestantes, com LMR de **5,0** mg/Kg e IS de **30** dias na monografia do ingrediente ativo **C32 – CLETODIM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

*JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO*

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25351.523886/2009-01; 25000.004611/96-46

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C32 – CLETODIM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

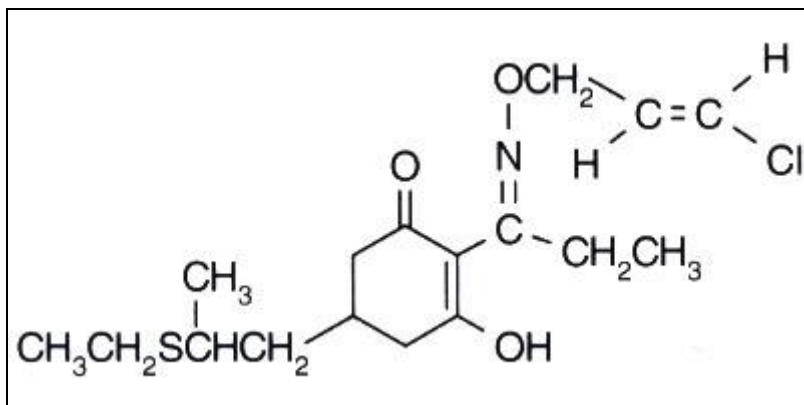
**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Inclusão da cultura de canola na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 53 dias. Inclusão da cultura do amendoim na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência das plantas infestantes, com LMR de 5,0 mg/Kg e IS de 30 dias.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C32	CLETODIM

### C32 – Cletodim

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CLETODIM (clethodim)
- b) Sinonímia: RE-45601
- c) N° CAS: 99129-21-2
- d) Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
- e) Fórmula bruta: C<sub>17</sub>H<sub>26</sub>ClNO<sub>3</sub>S
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Oxima ciclohexanodiona
- h) Classe: Herbicida
- i) Classificação toxicológica: Classe II
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de abacaxi, algodão, alho, **amendoim**, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, café, **canola**, cará, cebola, cenoura, feijão, fumo, gengibre, girassol, inhame, jiló, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, melancia, nabo, pimenta, pimentão, quiabo, rabanete, soja, tomate e uva.

Aplicação em pré-emergência nas culturas de milho e trigo.

Aplicação como maturador na cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Pós-emergência	0,3	50 dias
Algodão	Pós-emergência	0,5	50 dias
Alho	Pós-emergência	0,5	40 dias
<b>Amendoim</b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>5,0</b>	<b>30 dias</b>
Batata	Pós-emergência	0,5	40 dias
Batata-doce <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Batata-yacon <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias

Berinjela <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	20 dias
Beterraba <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Café	Pós-emergência	0,5	20 dias
<b>Canola<sup>1</sup></b>	<b>Pós-emergência</b>	<b>0,05</b>	<b>53 dias</b>
Cará <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Cana-de-açúcar	Maturador	0,5	30 dias
Cebola	Pós-emergência	0,5	40 dias
Cenoura	Pós-emergência	0,5	40 dias
Feijão	Pós-emergência	0,5	40 dias
Fumo	Pós-emergência	UNA	
Gengibre <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Girassol	Pós-emergência	0,05	53 dias
Inhame <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Jiló <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	20 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	23 dias
Mandioca	Pós-emergência	0,5	180 dias
Mandioquinha-salsa <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Melancia	Pós-emergência	0,5	20 dias
Nabo <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Pimenta <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	20 dias
Pimentão <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	20 dias
Quiabo <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	20 dias
Rabanete <sup>1</sup>	Pós-emergência	0,5	180 dias
Milho	Pré-emergência	0,5	(1)
Soja	Pós-emergência	1,0	60 dias
Tomate	Pós-emergência	0,5	20 dias
Trigo	Pré-emergência	0,5	(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	23 dias

UNA= Uso Não Alimentar

(1) não determinado devido à modalidade de emprego

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs: os LMRs referem-se à soma de cletodim e seus metabólitos 5-(2-etiltiopropil)ciclohexano-3-ona e 5-(2-etiltiopropil)-5-hidroxíciclohexano-3-ona, e seus sulfóxidos expressos como cletodim.

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.